

189 a 208 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, alternando entre si o gerenciamento e a participação.

Art. 17. ...

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão de forma remota ou presencial, ao menos, uma vez por trimestre, conforme cronograma e formato estabelecido pelo Presidente.

Art. 18. ...

I - acompanhar indicadores e demais questões de relevância estratégica relacionados ao PDISP, monitorando a execução e autorizando as alterações e ajustes propostos por outras instâncias;

Art. 19. São Membros do Comitê das Regiões Integradas de Segurança Pública - CRISP:

I - Secretário Executivo de Segurança Pública - SESP;

II - Subsecretário de Integração de Políticas em Segurança Pública - SUBISP;

III - Chefe do Departamento Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - DOP/PMDF;

IV - Comandantes Regionais da Polícia Militar do Distrito Federal - CPRs/PMDF;

V - Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal - DPC/PCDF;

VI - Diretor-adjunto do Departamento de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal - DPC/PCDF;

VII - Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - COMOP/CBMDF;

VIII - Comandantes de Área do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - COMARs/CBMDF;

IX - Diretor da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DIRPOL/DETRAN/DF;

X - Coordenadores das Coordenações Regionais de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - COPOL Metropolitana, Sul, Leste e Oeste.

Parágrafo único. As reuniões do CRISP ocorrerão mensalmente, na semana anterior às reuniões de ciclo dos CAISPS, e serão coordenadas pela SUBISP.

Art. 20. ...

II - acompanhar as ações dos órgãos do sistema de segurança pública nas Ações Independentes e nas Ações e Operações Integradas, visando ao aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas;

III - estabelecer prioridades, planejar e monitorar o cumprimento, bem como a participação dos representantes das forças nas ações independentes e nas ações e operações conjuntas de segurança pública locais;

IV - definir e encaminhar demandas não solucionadas surgidas nas reuniões para o comitê da área correspondente;

V - acompanhar, avaliar, propor e coordenar políticas e ações com base em questões de interesse da segurança pública no Distrito Federal.

Art. 21. ...

I - um representante designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, lotado na Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública;

§ 1º As reuniões dos CAISP ocorrerão mensalmente, sob coordenação da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, com a presença de seus membros, os quais poderão ser substituídos em suas ausências e impedimentos, pelo subcomandante, subchefe e adjunto.

§ 2º Os representantes das forças de segurança exercerão, em cada ciclo e de forma alternada, o papel de anfitrião das reuniões dos CAISP e de coordenador das Ações e Operações Conjuntas, podendo ser pactuadas coordenações em casos específicos.

... (NR)"

Art. 2º O Decreto 45.165, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - Campo Mais Seguro - Segurança Integral

....." (NR)

"Art. 10 As atividades de Secretaria Executiva do Comitê Executivo serão exercidas pela Assessoria Especial de Integração, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do art. 9º e o art. 11 do Decreto nº 42.831, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.083, DE 31 DE JULHO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Avant, localizado no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00003623/2021-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Avant, localizado no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB - 125/2023, Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 125/2023 e Memorial Descritivo MDE - 125/2023, com seu Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.084, DE 31 DE JULHO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Condomínio Cidade Jardim, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA - XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0390-000876/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico do parcelamento do solo urbano denominado Condomínio Cidade Jardim, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA - XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 025/2016, Memorial Descritivo - MDE 025/2016, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI e Norma Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 025/2016.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.542, de 19 de maio de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA